



**= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.341, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.=**

*“DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, BEM COMO DE SEUS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**CAPÍTULO I**  
**Finalidade e Competência**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sigla SMTER, órgão da administração direta e de execução, integrante da estrutura do Sistema Administrativo Municipal, criada pela Lei Municipal nº 973, de 14 de dezembro de 2010, que estabeleceu a sua Estrutura, tem por finalidade planejar e executar as políticas públicas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador, e de economia solidária, em âmbito municipal.

Parágrafo único - As normas gerais de administração a serem seguidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, deverão nortear-se pelos seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e supremacia do interesse público e, em conformidade com as instruções emanadas dos órgãos centrais dos sistemas municipais de planejamento, contabilidade e administração financeira, pessoal, material e patrimônio, transportes e comunicações administrativas da Administração Central do Município de Paracambi.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:

- I. Formular, coordenar e executar políticas públicas de promoção do trabalhador, tais como, formação profissional, orientação, visando a organização dos trabalhadores, identificação de oportunidade de trabalho e emprego, inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e melhoria das relações de trabalho, inclusive em articulação com entidades de direito público interno ou externo de todas as esferas de governo e entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;
- II. Propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;
- III. Participar de atividades que estimulem o desenvolvimento sustentável, o enfrentamento da pobreza e o exercício da cidadania, como políticas de promoção do trabalhador;
- IV. Desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;
- V. Fomentar o desenvolvimento do esporte e do lazer;
- VI. Promover pesquisas e estudos voltados para o fomento, a produção, a comercialização e a preservação do artesanato local;

*Joceli*

PUBLICADO

07 NOV 2018



- VII. Identificar junto a entidades de direito público interno ou externo ou de direito privado nacional ou estrangeira, recursos financeiros, para o desenvolvimento das ações da Secretaria;
- VIII. Planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia popular e solidária, microcrédito e às finanças solidárias;
- IX. Propor, definir e implementar políticas públicas do Trabalho e Renda no âmbito do município, articulada com os demais setores e níveis da Administração Pública, em especial com os municípios da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, para as ações de geração de trabalho, emprego e renda;
- X. Orientar e fiscalizar condições adequadas de segurança, saúde, ambiente e relações do trabalho;
- XI. Promover convênios para fomentar iniciativas para a geração de trabalho, emprego e renda;
- XII. Realizar ações e cooperar com entidades voltadas para apoiar o trabalhador ativo, empregado e desempregado;
- XIII. Promover e coordenar ações com a iniciativa privada para a qualificação, requalificação e capacitação profissional com o objetivo de colocação e reinserção do trabalhador no mercado de trabalho;
- XIV. Cooperar na execução da política do Sistema Nacional do Emprego – SINE;
- XV. Desenvolver a economia solidária e o empreendedorismo individual como forma de ampliar a geração de renda do trabalhador;
- XVI. Prestar apoio técnico e administrativo a Comissão Municipal de Emprego e ao Conselho Municipal de Economia Solidária;
- XVII. Administrar os fundos e recursos específicos desta secretaria;
- XVIII. Exercer outras atividades correlatas, bem como as previstas em leis especiais.

## CAPÍTULO II Organização

**Art. 3º** - Integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- b) Superintendência de Apoio ao Trabalhador;
- c) Superintendência de Economia Solidária;
- d) Departamento de Capacitação e Qualificação Profissional;
- e) Departamento de Administração;
- f) Departamento de Empreendedorismo;
- g) Coordenadoria de Informática;
- h) Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda, e
- i) Assessoria.

II - Órgãos Colegiados:

- a) Comissão Municipal de Emprego, cujo Regimento Interno será definido por Decreto, com a seguinte composição:

PUBLICADO

07 NOV 2018



- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda, e seu suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, e seu suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia da Informação, Infraestrutura e Energia, e seu suplente;
- 01 (um) representante da Associação de Moradores, e seu suplente;
- 01 (um) representante de sindicatos de servidores do Município de Paracambi, e seu suplente;
- 01 (um) representante de associações, sindicatos ou entidade de classe de categorias de trabalhadores da iniciativa privada, com abrangência municipal, e na ausência destes, com abrangência intermunicipal com preferência para grupos de municípios vizinhos, ou, ainda estadual, e seu suplente;
- 01 (um) representante de associações, sindicatos ou entidade de classe de trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, com abrangência municipal, e na ausência destes, com abrangência intermunicipal com preferência para grupos de municípios vizinhos, ou, ainda estadual, e seu suplente;
- 01 (um) representante de associações de artesãos de Paracambi e seu suplente;
- 01 (um) representante de associação, câmara ou sindicato de empregadores, do setor de industriais, serviços ou comércio, e seu suplente;
- 01 (um) representante de serviço de apoio e fomento ao micro e pequeno negócio, e seu suplente.

b) Conselho Municipal da Economia Solidária instituído pela Lei Municipal nº 1.202, de 19 de Maio de 2016, de caráter deliberativo e consultivo, composto por vinte entidades – cinco do Governo Municipal, dez de Empreendimentos de Economia Solidária e cinco de Entidades de Apoio e seus respectivos suplentes, conforme abaixo especificado:

1. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
2. Secretaria Municipal de Agricultura;
3. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
4. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
5. Secretaria Municipal de Assistência Social;
6. 10 (dez) representantes de empreendimentos da Economia Solidária;
7. 05 (cinco) representantes de entidades de apoio.

§1º - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, serão executados na forma prevista em lei e em articulação com a Assessoria Geral de Comunicação Social, do Gabinete do(a) Prefeito(a).

§2º - As atividades de ouvidoria serão exercidas por um Ouvidor vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), na forma prevista na legislação específica.

PUBLICADO

07 NOV 2018



### CAPÍTULO III Atribuições dos Titulares de Cargo em Comissão

**Art. 4º** - Aos titulares dos cargos em comissão cujas nomenclaturas, quantidades e simbologias constam no anexo II, da Lei 973, de 14/12/2010, terão suas respectivas atividades e atribuições gerais e específicas descritas nos artigos a seguir.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, representada pelo organograma que consta em anexo único nesta Lei.

**Art. 5º** - Ao Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no desempenho de suas atribuições, compete:

- I. assessorar diretamente ao(a) Prefeito(a) do Município nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- II. exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;
- III. viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria;
- IV. promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria;
- V. praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Prefeito(a) do Município;
- VI. celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes como ordenador de despesas, mediante delegação expressa do(a) Prefeito(a), bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- VII. referendar os atos e decretos assinados pelo(a) Prefeito(a);
- VIII. expedir instruções e normas para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- IX. designar/dispensar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão;
- X. constituir comissões consultivas de especialistas e/ou grupos de trabalho;
- XI. promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidades da Secretaria;
- XII. apresentar ao(a) Prefeito(a), anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- XIII. encaminhar ao(a) Prefeito(a) projetos de leis e decretos elaborados pela Secretaria;
- XIV. presidir os colegiados integrantes da estrutura da Secretaria e dos órgãos e entidades a ela vinculadas;
- XV. representar ou fazer representar a Secretaria em colegiado dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação em vigor;
- XVI. comparecer, quando convocado pela Câmara Municipal ou por Comissão sua, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a Presidência, para expor assuntos relevantes de sua Pasta;
- XVII. designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas;

PUBLICADO

07 NOV 2018



XVIII. articular-se com outros Secretários do Município, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, relacionados com a área de competência da Secretaria.

**Art. 6º** - A Superintendência de Apoio ao Trabalhador, que tem por finalidade planejar, propor e coordenar a execução das políticas de apoio ao trabalhador, terá as seguintes atribuições:

- I. formular, coordenar, avaliar e/ou executar políticas públicas destinadas ao trabalhador, tais como: orientação, qualificação profissional, inserção do trabalhador no mercado de trabalho, segurança e saúde no trabalho, apoio ao desempregado;
- II. promover e divulgar estudos e pesquisas que subsidiem a implementação de políticas de apoio ao trabalhador;
- III. promover medidas que visem ao atendimento dos direitos e benefícios assegurados ao trabalhador;
- IV. organizar, manter e difundir informações relativas às áreas trabalhistas e sindicais;
- V. executar acordos, contratos e convênios voltados para o apoio ao trabalhador, celebrados com entidades públicas e privadas;
- VI. promover ações dirigidas à geração de renda, bem como ao apoio a micro e pequenas empresas;
- VII. apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Trabalho.

**Art. 7º** - A Diretoria de Capacitação e Qualificação Profissional tem por atribuições:

- I. elaborar, coordenar e acompanhar a execução de programas e projetos de formação e certificação profissional, em articulação com organismos federal, estaduais e internacionais;
- II. articular-se com outros órgãos, entidades e instituições para realização de estudos e pesquisas, visando compatibilizar a oferta de cursos com as exigências do mercado de trabalho;
- III. assessorar órgãos, entidades e instituições na elaboração e implantação de projetos de qualificação profissional;
- IV. organizar e manter atualizado cadastro de instituições de educação profissional no Município e no Estado;
- V. analisar e avaliar projetos de qualificação profissional, visando definir sua viabilidade técnica;
- VI. identificar necessidades de qualificação profissional no Município, visando subsidiar o planejamento de suas ações;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 8º** - A Diretoria Administrativa tem por atribuições:

- I. executar as atividades de programação orçamentária, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Municipal de Planejamento;
- II. executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Municipal de Administração;

PUBLICADO

07 NOV 2018



- III. executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Município.

**Art. 9º** - A Coordenadoria de Informática incumbida de promover todos os procedimentos relativos ao suporte técnico do Setor de Informática, em atendimento às necessidades da Secretaria tem por atribuições:

- I. implantar e operacionalizar sistemas de informações para acompanhamento das ações estratégicas elaboradas pela secretaria;
- II. organizar, manter e gerenciar banco de dados com informações referentes ao mercado de trabalho, acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- III. apoiar a realização de estudos e pesquisas que forneçam indicadores de emprego, desemprego e rotatividade dos trabalhadores, para fins de análise da conjuntura de mercado de trabalho;
- IV. estimular, propor e divulgar estudos e pesquisas sobre o comportamento do mercado de trabalho;
- V. estabelecer parcerias com instituições de pesquisas para geração de informações relevantes ao desenvolvimento do trabalho;
- VI. Formular e propor medidas, com caráter normativo, visando melhor sistematização, racionalização e articulação entre os órgãos da administração;
- VII. Planejar coordenar e acompanhar a implementação de políticas e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área de informática, considerando a aplicação das normas legais e o princípio da modernização da máquina pública promovendo direta ou indiretamente a modernização dos processos administrativos, em todos os níveis da secretaria;
- VIII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 10** - À Superintendência de Economia Solidária, que tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária compete:

- I. promover ações que orientem a intervenção do Município para o desenvolvimento, direcionando-as para a criação de condições mais justas de produção e distribuição de riquezas com valorização das especificidades no Municípios;
- II. consolidar a economia solidária como uma estratégia viável de desenvolvimento;  
estimular as relações sociais de produção e consumo, baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente;
- III. planejar, executar, acompanhar, avaliar e subsidiar as ações e os programas relacionados à economia solidária e micro finanças, tendo em vista a consolidação da política pública municipal de economia solidária, em consonância com a Lei Municipal nº 1.202/2016;
- IV. colaborar com outros órgãos do governo municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas sociais, de desenvolvimento, trabalho e renda;
- V. estimular e avaliar as parcerias com órgãos públicos nas três esferas de Governo, com os movimentos sociais, organizações não-governamentais,

PUBLICADO

07 NOV 2016



- agências de fomento da economia solidária, entidades financeiras solidárias e entidades representativas de cooperativismo e associativismo;
- VI. fortalecer os espaços de organização e de participação da sociedade civil e dos demais entes governamentais, na formulação de políticas públicas para a economia solidária;
  - VII. promover estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento e divulgação da economia solidária;
  - VIII. estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive os de economia popular; elaborar e propor medidas para a articulação de políticas de finanças em suas múltiplas modalidades, ampliando a escala de suas operações, os serviços financeiros prestados, legitimando novas institucionalidades econômicas; apoiar, tecnicamente, os órgãos colegiados da Secretaria, em sua área de competência;
  - IX. promover e colaborar com o desenvolvimento e a divulgação de pesquisas e de informações na área da economia popular solidária;
  - X. promover ações de troca de saberes e de formação interdisciplinar no campo da economia solidária;
  - XI. orientar a gestão de informações, conhecimentos e dados estratégicos sobre a economia solidária e o uso dos recursos tecnológicos apropriados;
  - XII. promover seminários, encontros e outras atividades que tenham por objetivo a divulgação e a promoção da economia solidária;
  - XIII. coordenar estudos sobre temas que visem ao fortalecimento da economia solidária e à difusão do conhecimento;
  - XIV. viabilizar a construção do marco legal da economia solidária, com participação ampla da sociedade civil e de outros órgãos do Município;
  - XV. divulgar os conceitos e as práticas de comércio justo e consumo consciente, ético e solidário;
  - XVI. propor, elaborar e garantir o acesso a material de divulgação de economia solidária, garantindo a democratização da comunicação, fortalecendo as redes alternativas de comunicação popular e de massa;
  - XVII. desenvolver e manter atualizados sistemas públicos de informações sobre economia solidária;
  - XVIII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 11 – A Diretoria de Empreendedorismo tem por atribuições;**

- I. coordenar, executar e acompanhar as ações de microcrédito e de finanças solidárias, no âmbito do Município;
- II. contribuir com as políticas de micro finanças, estimulando o cooperativismo de crédito, os bancos comunitários e outras formas de organização deste setor;
- III. promover a articulação de políticas de financiamento que viabilizem a criação de novos empreendimentos e o desenvolvimento e consolidação dos já existentes;
- IV. viabilizar, através de convênios, o acesso a fontes de financiamento para empreendimentos solidários e de produção comunitária;
- V. realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para projetos de micro empreendimentos a serem financiados;
- VI. acompanhar e avaliar os empreendimentos financiados;

PUBLICADO

07 NOV 2018



- VII. estimular, através do microcrédito, atividades socioambientais sustentáveis nos espaços urbanos e rurais, considerando a diversidade dos territórios e das culturas;
- VIII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 12** – A Coordenação de Geração de Emprego e Renda tem por atribuições:

- I. promover ações, elaborar e coordenar programas e projetos que visem ao desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária;
- II. coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações governamentais, não-governamentais, entidades de classe, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de programas de fomento à economia solidária;
- III. promover a expansão dos empreendimentos solidários, mediante a abertura e fortalecimento de canais de comercialização;
- IV. fortalecer o assessoramento técnico e gerencial dos empreendimentos solidários e de produção comunitária;
- V. estimular o desenvolvimento de linhas de crédito que sejam mais adequadas aos empreendimentos solidários;
- VI. assistir e orientar o trabalhador desempregado, quanto à utilização do seguro - desemprego;
- VII. promover articulações que facilitem a intermediação para o trabalho;
- VIII. informar e cadastrar e encaminhar ao mercado formal os trabalhadores inscritos através das unidades de atendimentos;
- IX. organizar e manter atualizado o cadastro dos trabalhadores autônomos;
- X. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 13** – Aos Assessores Executivos competem:

- I. executar por delegação as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pelo titular da pasta, bem como subsidiar ações administrativas de assessoramento administrativo a todos os órgãos da Secretaria;
- II. desempenhar as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pelas Superintendências, com desempenho nas respectivas áreas de atuação;
- III. desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário no âmbito de sua área de atuação.

**Art. 14** – Aos Assessores I competem:

- I. executar por delegação as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pelo Secretário, bem como subsidiar ações administrativas de assistência administrativa a todos os órgãos da Secretaria;
- II. desempenhar as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pelo Secretário, com desempenho subsidiário e complementar nas áreas das Superintendências;
- III. desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário e Superintendentes no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 15** - A Comissão Municipal de Trabalho, órgão de deliberação colegiada, tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um serviço público, estabelecer diretrizes e prioridades e

PUBLICADO

07 NOV 2018



acompanhar a implementação de políticas públicas de fomento à geração de oportunidades de emprego e renda, bem como de promoção de incentivo a modernização das relações de Trabalho no Município de Paracambi, compete:

- I. Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de emprego e renda, com base em relatórios técnicos, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- II. Propor plano de trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidade de emprego e renda no Município, de acordo com os critérios definidos no CODEFAT, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional e programas de apoio à geração de emprego e renda;
- III. Participar da elaboração de plano de trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetida à aprovação do SINE/RJ, Comissão Estadual de Emprego/MTE/CODEFAT;
- IV. Acompanhar de forma contínua, as ações, a nível Estadual/Municipal, destinadas a qualificação de mão-de-obra, a reciclagem profissional e a geração de emprego e renda, apresentando propostas alternativas e propondo subsídios para formulação da política de formação profissional e geração de emprego e renda;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;
- VI. Subsidiar, quando necessário, as deliberações do Conselho Estadual de Emprego;
- VII. Analisar as tendências dos sistemas produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores, com base permanente de informações sobre o mercado de trabalho no município;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre enquadramento de projetos de geração de oportunidades de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros a eles destinados;
- IX. Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de oportunidade de emprego e renda, visando à integração das ações;
- X. Promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas técnicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamento;
- XI. Promover e incentivar à modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde e no trabalho;
- XII. Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP) com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregados e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

PUBLICADO

07 NOV 2018



- XIII. Elaborar relatórios sobre análise procedida encaminhando-o à Comissão Estadual de Emprego, que consolidarão os dados para envio ao MTE/CODEFAT.

**Art. 16** - Ao Conselho Municipal de Economia Solidária, órgão colegiado deliberativo e consultivo, compete:

- I. implementar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- II. definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;
- III. definir as regras para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;
- IV. fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados do Fundo Municipal de Economia Solidária;
- V. acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Solidária desenvolvida pelos órgãos e entidades públicos do Município;
- VI. definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;
- VII. buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;
- VIII. propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;
- IX. desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;
- X. propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;
- XI. elaborar seu regimento interno;
- XII. certificar empreendimentos da Economia Solidária;
- XIII. buscar por todos os meios legais o alcance dos objetivos desta Lei;
- XIV. fazer o registro dos empreendimentos;
- XV. excluir do benefício da lei empreendimentos que desrespeitam a presente lei;
- XVI. aprovar e fazer cumprir Regimento de Funcionamento dos Centros Públicos de Economia Solidária;
- XVII. indicar, aprovar, reprovar e afastar entidades sem fins lucrativos que administrem os centros públicos de Economia Solidária.

## CAPÍTULO VI Disposições Finais

**Art. 16** – O(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Emprego e Renda poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração.

PUBLICADO

07 NOV 2018



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita



**Art. 17** - As atividades referentes a documentação, distribuição de informações e acesso bibliográfico da Secretaria ficam vinculadas à Diretoria Administrativa.

**Art. 18** – O(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Emprego e Renda poderá expedir instruções normativas para o cumprimento desta Lei.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de novembro de 2018.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

PUBLICADO

07 NOV 2018



## ANEXO ÚNICO

### ORGANOGRAMA



Gabinete da Prefeita, 06 de novembro de 2018.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

PUBLICADO

07 NOV 2018